



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE BRUSQUE
Pet 0000491-04.2016.5.12.0061
REQUERENTE: METALURGICA ECCEL LTDA - ME
REQUERIDO: UNIÃO (PU - PSU/BLUMENAU)

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração de decisão em antecipação de tutela com a finalidade de suspender a interdição determinada pela Secretaria Regional do Trabalho e Emprego que inviabilizou a atividade produtiva da requerente.

A requerente apresenta laudo técnico demonstrando a inexistência de graves riscos à integridade física de seus empregados, bem como se compromete a promover a adequação do maquinário às exigências da NR12 em tempo razoável.

De início, observe-se que não há razoabilidade na exigência de adequação imediata do maquinário das empresas uma vez que tratam-se de equipamentos de alto custo e que demandam reorganização da cadeia produtiva. Ainda, há razoável insegurança jurídica para que a empresa realize gastos vultosos de adequação uma vez que, infelizmente, o Estado tem sido pródigo na imposição de normas sem profundo estudo, posteriormente revogadas ou com adiamento de vigência. Exemplos recentes tivemos com o "kit de primeiros socorros" e, atualmente, com os novos extintores de incêndio, exigências para veículos automotores de duvidosa relevância.

Ademais, até o julgamento definitivo não se verificam prejuízos na não aplicação da norma, seja porque a portaria em comento apenas aperfeiçoa e complementa regras de segurança anteriores e também pelas manifestações de profissional de segurança que apontam pequeno risco na manutenção do uso das máquinas em seu atual estado.

Por outro lado, tendo em vista que a presente medida visa garantir a continuidade da empresa, que emprega dezenas de trabalhadores, tem-se evidente que uma vez realizada a adequação das máquinas, esse custo não terá retorno.

Evidente, pois, que a manutenção do *status quo* é a melhor opção, ao menos em cognição sumária, a fim de se garantir a função social da empresa.

Ademais, é patente a urgência da medida, sob pena de ensejar dano irreparável ou de difícil reparação, qual seja, a autuação da empresa ou a cessação de suas atividades.

Assim, defere-se a antecipação dos efeitos da tutela, afastando-se a interdição do maquinário da requerente. Concede-se a requerente o prazo de 15 dias para que apresente plano de adequação dos maquinários às exigências da NR 12.

Intimem-se as partes.

BRUSQUE, 1 de Junho de 2016

IZABEL MARIA AMORIM LISBOA
Juíza do Trabalho Substituta